



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 186/87

"Prorroga o prazo para pagamento dos IMPOSTOS E TAXAS IMOBILIÁRIAS para o exercício de 1.987 e dá providências correlatas".

JOSE CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos para pagamento do Imposto **PRE**DIAL e Imposto **TERRITORIAL URBANO**, a que se refere o **Código Tributá**rio Municipal (Lei Nº 168/86), no exercício de 1.987, serão os fixados nas datas abaixo especificadas e após, haverá incidência de juros e multas de mora, previstos no referido diploma legal:

I - Parcela única, até o dia 30 de maio de 1.987;

II - Em 3 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 30 de maio, 30 de junho e 28 de julho de 1.987.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do **ISS-Impos**to Sobre Serviço de Qualquer Natureza, fixo anual, no exercício de 1.987, serão os fixados conforme as datas abaixo especificadas e após, haverá incidência dos juros e multas de mora determinadas pelo Código Tributário Municipal:

I - Parcela única, até 30 de maio de 1.987;

II - Em até 3 (três) parcelas, vencíveis em 30 de maio, 29 de junho e 30 de julho de 1.987

Art. 3º - Os prazos para pagamento das **Taxas Imo**biliárias de competência do Município, no exercício de 1.987, serão os

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 186/87

fixados conforme as datas abaixo especificadas e após, haverá incidência dos juros e multas de mora, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal:

I - Parcela única, quando de valor equivalente a até 1 (hum) MVR - Maior Valor de Referência Vigente no País, a ser paga até o dia 30 de maio de 1.987;

II - Em até 5 (cinco) parcelas, vencíveis em 30 de maio, 29 de junho, 31 de agosto e 28 de setembro de 1.987.

Art. 4º - Aos contribuintes que quitarem seus tributos, até a data de vencimento da primeira parcela, optando para pagamento em Parcela Única, será concedida redução, a título de desconto e incentivo Fiscal equivalente à 40% (quarente por cento), do valor final do tributo, calculado para lançamento:

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos contribuintes que já quitaram seus tributos, será restituída a importância relativa ao desconto de que trata esta Lei, com as devidas correções.

Art. 5º - Encerrados os prazos a que se referem os artigos 1º a 3º, desta Lei, qualquer tributo devido e não pago, será acrescido dos juros e multas de mora especificados no Código Tributário Municipal e demais normas regulamentares.

Art. 6º - Para efeito dos cálculos das taxas de Localização e Funcionamento, quando fôr o caso consideradas as condições sócio-econômicas do contribuintes e visando possibilitar, no interesse da Administração Municipal, a regularização dos mesmos junto à FAZENDA MUNICIPAL, poderá ser considerada a área edificada utilizada:

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por área edificada utilizada, a que se refere este artigo, todas as áreas cobertas exis

JA



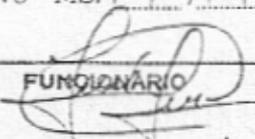
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RUA NATAL N.º 555 -:- TELEFONE: (067) 474-1445

004/87
PROJETO DE LEI *Lei 586/87*

Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Estado de Mato Grosso do Sul

PROTOCOLADO SOB N.º 334
Mundo Novo - MS. 14.104/87

Súmula - PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS IMOBILIÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1987 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.


FUNICIONÁRIO

Art. 1º - Os prazos para pagamento do Imposto - PREDIAL e Imposto TERRITORIAL URBANO, a que se refere o Código Tributário Municipal (Lei nº 168/86), no exercício de 1.987, serão os fixados nas datas abaixo especificadas e após, haverá incidência de juros e multas de mora, previstos no referido diploma legal.

I - Parcela única, até o dia 30 de maio de 1987;

II - Em 3 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 30 de Maio, 30 de junho e 28 de julho de 1.987.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do ISS-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixo anual, no exercício de 1.987, serão os fixados conforme as datas - abaixo especificadas e após, haverá incidência dos juros e multas de mora determinadas pelo Código Tributário Municipal.

I - Parcela única, até 30 de maio de 1.987;

II - Em até 3 (três) parcelas, vencíveis em 30 de maio, 29 de junho e 30 de julho de 1.987.

Art. 3º - Os prazos para pagamento das Taxas - Imobiliárias de competência do Município, no exercício de 1.987, serão os fixados conforme as datas abaixo especificadas e após, haverá incidência dos juros e multas de mora, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal.

I - Parcela única, quando de valor equivalente a até 1 (hum) MVR-Maior Valor de Referência Vigente no País, a ser paga até o dia 30 de maio de 1.987.

II - Em até 5 (cinco) parcelas, vencíveis em "

Ass: Original anexo a Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RUA NATAL N.º 555 -:- TELEFONE: (067) 474-1445

30 de maio, 29 de junho, 30 de julho, 31 de agosto e 28 setembro de 1.987.

Art. 4º - Aos contribuintes que quitarem seus tributos, até a data de vencimento da primeira parcela, optando para pagamento em Parcela Única, será concedida redução, a título de desconto e incentivo fiscal equivalente à 40% (quarenta por cento), do valor final do tributo, calculado para lançamento.

Parágrafo único - Aos contribuintes que já quitaram seus tributos, será restituída a importância relativa ao desconto de que trata esta lei, com as devidas correções.

Art. 5º - Encerrados os prazos a que se referem os artigos 1º e 3º, desta Lei, qualquer tributo devido e não pago, será acrescido dos juros e multas de mora especificados no Código Tributário Municipal e demais normas regulamentares.

Art. 6º - Para efeito dos cálculos das taxas de Localização e Funcionamento, quando for o caso consideradas as condições sócio-econômicas do contribuintes e visando possibilitar, no interesse da Administração Municipal, a regularização dos mesmos junto à FAZENDA MUNICIPAL, poderá ser considerada a área edificada e utilizada.

Parágrafo único - Entende-se por área edificada utilizada, a que se refere este artigo, todas as áreas cobertas existentes no imóvel utilizado pelo contribuinte.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de março de 1.987, revogadas as disposições em contrário, e em especial as disposições do Decreto nº 600/87.

SALA DAS SESSÕES, 08 de ABRIL DE 1.987.

Moisés Antonio Agostinho
Vereador Moisés Antonio Agostinho.
Pres. Câmara de Vereadores.